

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DO RECIFE – PE, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, doravante denominado TJPE, sediado na Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo **PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE, DESEMBARGADOR CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES**, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo **SEGUNDO VICE-PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR**, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DO RECIFE – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.565.000/0001-92, com sede administrativa no Cais do Apolo, nº 925, bairro do Recife, nesta cidade, neste ato representado por seu **PREFEITO, SR. GERALDO JÚLIO MELLO FILHO**, inscrito no CPF/MF nº 765.252.294-49, portador da Cédula de Identidade nº 33.398-87 SDS/PE, em decorrência do **SEI Nº 00025836-52.2018.8.17.8017**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 002/2017-TJPE, celebrado em 17/01/2017, com base na Cláusula Terceira do referido Convênio, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 100/2007 e alterações, nos termos seguintes:

1. Objetiva o presente instrumento registrar as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 353/2017, que criou o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, ao qual estão vinculadas as Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação – CPCM, antes chamadas Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem.
2. Objetiva, ainda, a prorrogação, por 02 (dois) anos, com efeitos retroativos a 17/01/2019, do prazo de vigência do convênio ora aditado, que tem como objeto a implantação de uma CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO – CPCM, sediada, no Centro Comunitário da Paz – COMPAZ, Av. Aníbal Benévolo, s/nº, Água Fria, Recife/PE.
3. Ficam convalidados os atos praticados até a data da assinatura deste instrumento, com fundamento no art. 55, da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, tendo em vista que não foi identificado lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.
4. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.



*Antônio de Oliveira Melo*



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife 03 de abril de 2019.

*Geraldo Júlio de Mello Filho*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**MUNICÍPIO DO RECIFE/PE**

Geraldo Júlio de Mello Filho

Prefeito

**TESTEMUNHAS:**

- 1) Nome: *Guendel Dantas* CPF/MF nº *693.058.544-00*  
2) Nome: *Juliana* CPF/MF nº *610.767.754-20*

*Karina Monteiro*  
**Karina Monteiro**  
Diretora Executiva - PGM  
Mat. 06.948-3